EMENDA MODIFICATIVA Nº 203/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento que tem por objetivo oferecer atividades de karatê com foco tanto na prática recreativa quanto no desenvolvimento profissional, promovendo um ambiente saudável que retira crianças e adolescentes das ruas, contribuindo para sua formação cidadã e esportiva no município de Parauapebas.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Livre.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO GIRÃO DE ARTES MARCIAIS - AGAM

CNPJ: 07.902.338/0001-88

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades esportivas;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a **ASSOCIAÇÃO GIRÃO DE ARTES MARCIAIS - AGAM**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades voltadas ao esporte.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei

Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º[1];

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º[2] do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO GIRÃO DE ARTES MARCIAIS - AGAM**, cuja prioridade[3] é **3** de **4**, no valor de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais), para fins de prestação de serviços voltadas fortalecimento das atividades esportivas.

Parauapebas/PA, 18 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Francisco das Chagas Moura
Vereador do Partido dos Trabalhadores

[1] § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025..

[2]Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.

[3] Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.

ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DOVEREADOR TITO DO MST

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor (R$)**
1ª	99.999.6000.9.003	Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais	9.9.99.99.00	17080000	**100.000,00**

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	08	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
UO	0801	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor (R$)**
1ª	27 811 6060 2.072	Desenvolvimento Desportivo e Esportivo	3.3.50.43.00	17080000	**100.000,00**

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Francisco das Chagas Moura
Vereador do Partido dos Trabalhadores